

INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DA DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

Artigo 16°-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, com as alterações introduzidas no artigo 20º pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho – Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN)

Enquadramento explicativo

O art^o 16°-A, n.º 1, do RJREN, sujeita a um regime procedimental simplificado as alterações da REN que, tendo por fundamento a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, decorrente de projetos públicos ou privados a executar, cumpram um dos seguintes requisitos:

- a) Correspondam a ampliações até 100% das instalações existentes, desde que devidamente licenciadas e cuja atividade licenciada não tenha sido interrompida nos últimos 12 meses;
- b) Correspondam a 5% da área total, até ao máximo de 500m², em parcelas de terreno com área até 2 ha;
- c) Correspondam a 2,5% da área total, em parcelas de terreno com área entre 2 ha e até 40 ha;
- d) Correspondam a 2,5% da área total, até ao máximo de 2,50 ha, em parcelas de terreno com área igual ou superior a 40ha.

O n.º 2 do mesmo artigo do RJREN determina que as alterações simplificadas à delimitação da REN são objeto de proposta da Câmara Municipal, a apresentar junto da comissão de coordenação e desenvolvimento regional.

Por sua vez, o n.º 3 sujeita o procedimento de alteração simplificada da REN à emissão de parecer obrigatório e vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, IP, exceto nas alterações em áreas que integram a tipologia Áreas de instabilidade de vertentes.

Estão igualmente sujeitas a um regime procedimental simplificado, nos termos do n.º 6, as alterações de delimitação da REN decorrentes de projetos públicos ou privados objeto de procedimento de que resulte a emissão de declaração de impacte ambiental ou decisão de incidências ambientais favorável ou condicionalmente favorável. Nessas situações, a câmara municipal promove as diligências necessárias à alteração da delimitação da REN e apresenta a respetiva proposta à comissão de coordenação e desenvolvimento regional.

De acordo com o n.º 10, do mesmo artigo do RJREN, as alterações simplificadas da REN pressupõem a necessidade do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes nos instrumentos de gestão territorial e nos demais regimes jurídicos de licenciamento.

Elementos para publicação em Diário da República (DR)

À alteração simplificada da delimitação da REN é aplicável o disposto no art.º 12º do RJREN, referente à publicação em DR, a garantir pela CCDR, sendo o conteúdo da publicação remetido para o n.º 3 do art.º 9º, dele devendo constar:

- a) Delimitação das áreas incluídas na REN, indicando as suas diferentes tipologias (...);
- b) As exclusões de áreas (...) que, em princípio, deveriam ser integradas na REN, incluindo a sua fundamentação e a indicação do fim a que se destinam.





Modelo de instrução dos processos

(conjunção das disposições do art.º 16º-A do RJREN e do Anexo III da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro¹, com as necessárias adaptações caso a caso)

419	9/2012, de 20 de dezembro¹, com as necessárias adaptações caso a caso)	
Ele	ementos em papel:	
	2 exemplares (CCDR+APA) 1 exemplar dos pareceres emitidos pelas entidades tutelares dos demais regimes e normas aplicáveis, cuja pronúncia seja obrigatória.	
Ele	ementos em suporte digital:	•
-	1 exemplar (CCDR)	
Co	nteúdo da proposta	•
I.	Elementos em papel	
1.	Cartografia (atualizada, com escala adequada à dimensão da área objeto de alteração da REN)	
a)	Planta de localização à escala 1/25 000, com a identificação da área do projeto que implica a alteração simplificada da REN.	
b)	Extrato da carta da REN municipal em vigor, com indicação da área onde incide a alteração simplificada da REN.	
c)	Projeto ou anteprojeto, contendo o levantamento topográfico da situação atual do terreno e a modelação resultante da implantação das ações pretendidas. Inclui quadro de áreas de implantação e de construção das suas diferentes componentes, bem como as áreas de circulação e de estacionamento.	
d)	Planta da REN à escala do projeto ou anteprojeto, com a identificação das áreas a excluir e/ou a incluir na REN. As áreas a excluir e/ou a incluir são identificadas com um grafismo próprio, sobre as tipologias da REN em vigor, e numeradas com o prefixo E (E1, E2,), ou I (I1, I2,), respetivamente.	
e)	Levantamento fotográfico da situação existente.	
2.	Memória descritiva e justificativa (descrição da proposta e justificação das opções tomadas)	
a)	Enquadramento sumário das condições económicas, sociais, culturais e ambientais na área de incidência do projeto, com descrição do mesmo.	
b)	Avaliação sumária do projeto face às disposições dos Instrumentos de Gestão Territorial e demais regimes aplicáveis, integrando os pareceres de entidades externas, quando aplicável.	
c)	Fundamentação da necessidade de alteração simplificada da REN. Exemplos de fundamentação: interesse municipal da concretização do projeto; promoção da atividade económica; recuperação e valorização do património edificado para empreendimento de TER; dinâmica empresarial induzida pelo projeto; especialização produtiva; outros.	

¹ Que estabelece os elementos instrutórios dos procedimentos de Comunicação Prévia em áreas de REN



2/3



3.	Pareceres/Declarações (documentos administrativos que instruem a proposta, como sejam atas, pareceres, declarações e certidões)	
a)	Declaração da Câmara Municipal, relativa ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, as constantes nos instrumentos de gestão territorial e nos demais regimes jurídicos de licenciamento.	
b)	Pareceres emitidos por entidades externas, que necessitem de se pronunciar sobre o projeto/anteprojeto, em razão da localização, quando aplicável.	
c)	Declaração de impacte ambiental ou Decisão de incidências ambientais, quando aplicável	
(dı	Elementos em suporte digital wg/CAD ou shapefile/SIG georreferenciados no sistema de coordenadas Datum Lisboa) Elementos de localização e de projeto	
a.	Planta de localização à escala 1/25 000, com a identificação da área de incidência do projeto.	
b.	Extrato da carta da REN municipal em vigor, com indicação da área onde incide a alteração simplificada da REN.	
c.	Projeto/anteprojeto, contendo o levantamento topográfico georreferenciado da situação atual do terreno e a modelação resultante da implantação das ações pretendidas.	
2.	Elementos para publicação da alteração simplificada da REN em DR	
d.	Extrato da carta da REN em vigor (a escala idêntica à mesma) com a	

A publicação em DR é assegurada pela CCDR, a partir dos elementos identificados em II.2., integrando o despacho de aprovação do Presidente da CCDR.

e. Tabela de pontos georreferenciados referentes ao(s) polígonos(s) da(s) área(s)



da REN a alterar (excluir e/ou incluir).